



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.640, 25 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2017, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, II, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB UNIDADE: 01 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Programada: 10.304.0004.2019.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 02 - Convênios Estaduais

Valor: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)

Parágrafo único. Os valores dos créditos adicionais especiais criados no *caput* deste artigo poderão sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 2º Devido a possibilidade de aditamento do Programa de Incentivo criado Secretaria de Estado da Saúde fica o Poder Executivo autorizado a abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

crédito adicional suplementar à rubrica orçamentária criada no art. 1º desta lei, com validade até 31 de dezembro de 2017, conforme disposto no art. 41, I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º e 2º desta lei correrá por conta dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, sendo classificado conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 25 de maio de 2017.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração